



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.427.818 - SP (2013/0421645-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **MABISA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
ADVOGADOS : **ANDREA FELICI VIOTTO**
 JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A**
ADVOGADOS : **MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES**
 RUI GERALDO CAMARGO VIANA E OUTRO(S)
INTERES. : **ADNAN EL KADRI**
INTERES. : **NOVOS HOTÉIS DE BRASÍLIA S/A**
INTERES. : **PARANOÁ PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO.

1. A responsabilidade pela correção monetária e pelos juros de mora sobre o valor depositado judicialmente pelo devedor é do banco depositário.

2. Agravo no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.427.818 - SP (2013/0421645-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MABISA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : ANDREA FELICI VIOTTO
JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADOS : MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES
RUI GERALDO CAMARGO VIANA E OUTRO(S)
INTERES. : ADNAN EL KADRI
INTERES. : NOVOS HOTÉIS DE BRASÍLIA S/A
INTERES. : PARANOÁ PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por MABISA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta que o credor não pode ser obrigado a reclamar da instituição depositária a diferença de valores decorrente de critérios de atualização que lhe é incontroversamente devida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.427.818 - SP (2013/0421645-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MABISA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : ANDREA FELICI VIOTTO
JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADOS : MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES
RUI GERALDO CAMARGO VIANA E OUTRO(S)
INTERES. : ADNAN EL KADRI
INTERES. : NOVOS HOTÉIS DE BRASÍLIA S/A
INTERES. : PARANOÁ PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada, na parte em que impugnada pela agravante, deu provimento ao recurso especial interposto pelo agravado, em razão da aplicação de entendimento consolidado nesta Corte de que a responsabilidade pela correção monetária e pelos juros de mora sobre o valor depositado judicialmente pelo devedor é do banco depositário.

- Dos juros moratórios

Com efeito, perfeitamente aplicáveis à espécie os precedentes colacionados na decisão ora agravada que perfilham o entendimento de que a responsabilidade pela correção monetária e pelos juros de mora sobre o valor depositado judicialmente pelo devedor é do banco depositário (EDcl no REsp 1.270.715/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 1.8.2013; e AgRg no REsp 1.360.176/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 29.5.2013).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0421645-0 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.427.818 / SP

Números Origem: 00599017920128260000 120328 51693140 5830019914040097

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADOS : RUI GERALDO CAMARGO VIANA E OUTRO(S)
 : MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES
RECORRIDO : MABISA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES E OUTRO(S)
 : ANDREA FELICI VIOTTO
INTERES. : ADNAN EL KADRI
INTERES. : NOVOS HOTÉIS DE BRASÍLIA S/A
INTERES. : PARANOÁ PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MABISA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES E OUTRO(S)
 : ANDREA FELICI VIOTTO
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADOS : RUI GERALDO CAMARGO VIANA E OUTRO(S)
 : MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES
INTERES. : ADNAN EL KADRI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : NOVOS HOTÉIS DE BRASÍLIA S/A
INTERES. : PARANOÁ PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.